

Decisão nº 27963807/2023-DEAIN/SR/PF/RJ

Processo: 08513.000647/2023-68

Assunto: **pedido de reconsideração DIOGO MARIA DA COSTA EVANGELHO**

1. Trata-se de pedido de reconsideração **INTEMPESTIVAMENTE** promovido, pelo nacional de Portugal, **Diogo Maria da Costa Evangelho**, portador do passaporte nº CB007917, contra o auto de infração nº **1343 00281 2023**, lavrado contra o requerente por infração ao mandamento da regra do art. 109, III, da Lei 13.445/2017, ou seja, por não se registrar no prazo legal de 90 dias;
2. O impugnante entrou em território nacional na data de **11/09/2022** portando visto VITEM IV. Deveria ter promovido o registro de seu visto junto a uma delegacia da Polícia Federal até a data de 10/12/2022. Como deixou o Brasil na data de **02/03/2023** SEM realiza o registro do visto, foi regular e legalmente autuado;
3. Solicitamos seja o impugnante notificado que seu pedido foi **ARQUIVADO** sem julgamento do mérito e que conseqüentemente ficou MANTIDO o auto de infração, junto ao endereço de correio eletrônico informado;
4. Após publicação e atualização junto ao STI-MAR, archive-se.

DEAIN/SR/PF/RJ